

## 澳門特別行政區

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 澳門特別行政區 第 18/2013 號行政法規

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

#### Regulamento Administrativo n.º 18/2013

#### 醫務委員會

#### Conselho para os Assuntos Médicos

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第六十六條，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º e do artigo 66.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

#### 第一條

#### Artigo 1.º

#### 標的

#### Objecto

設立醫務委員會（下稱“委員會”）。

É criado o Conselho para os Assuntos Médicos, adiante designado por Conselho.

#### 第二條

#### Artigo 2.º

#### 性質及宗旨

#### Natureza e finalidade

一、委員會為澳門特別行政區政府的諮詢組織。

1. O Conselho é um organismo consultivo do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM.

二、委員會的宗旨是促進澳門特別行政區醫療專業的發展。

2. O Conselho tem por finalidade promover o desenvolvimento da actividade profissional de saúde na RAEM.

#### 第三條

#### Artigo 3.º

#### 職權

#### Competências

委員會具下列職權：

Compete ao Conselho:

（一）就澳門特別行政區醫療專業的發展發表意見；

1) Pronunciar-se sobre o desenvolvimento da actividade profissional de saúde na RAEM;

（二）就有關醫療專業人員的法規草案諮詢文本發表意見；

2) Pronunciar-se sobre os documentos de consulta respeitantes a projectos de diploma relativos aos profissionais de saúde;

（三）就有關醫療專業人員的職業道德守則及從事該專業的規則進行研究、編製報告及提出建議；

3) Proceder a estudos, elaborar relatórios e apresentar recomendações, no que respeita aos códigos deontológicos dos profissionais de saúde e às regras do exercício da respectiva actividade profissional;

（四）就有關醫療專業人員的持續培訓發表意見；

4) Pronunciar-se sobre a formação contínua dos profissionais de saúde;

（五）按審議事宜的性質，要求衛生局、專業團體及學術機構的專業技術人員提供協助；

5) Solicitar aos Serviços de Saúde, adiante designados por SS, às associações profissionais e às instituições académicas a colaboração de técnicos especializados quando a natureza da matéria a apreciar o justifique;

（六）通過委員會及專責小組的內部規章；

6) Aprovar o seu regulamento interno, bem como o dos respectivos grupos especializados;

（七）就交由其審議的其他事宜發表意見。

7) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos.

第四條  
組成

一、委員會由下列人員組成：

(一) 衛生範疇的政府代表一名，並由其擔任主席；

(二) 副主席一名；

(三) 醫療專業人員二十九名，當中包括：

(1) 西醫；

(2) 中醫；

(3) 牙醫；

(4) 藥劑師；

(5) 化驗、放射、康復或營養職務範疇的高級衛生技術員；

(6) 護士；

(7) 化驗、藥劑、視軸矯正或圖示記錄職務範疇的診療技術員；

(四) 代表澳門特別行政區醫院單位的醫療專業人員三名；

(五) 代表中醫高等教育機構的中醫兩名；

(六) 代表護理高等教育機構的護士兩名；

(七) 社會人士五名。

二、在衛生局任職的委員會成員不得超過上款(三)項所定成員總和的一半。

三、主席可邀請對所討論事宜有認識或有經驗的人士出席委員會的會議。

第五條  
委任及任期

一、委員會全體成員由公佈於《澳門特別行政區公報》的社會文化司司長批示委任。

二、成員的任期為兩年，可續期。

第六條  
主席的職權

一、主席具下列職權：

(一) 代表委員會；

Artigo 4.º

**Composição**

1. O Conselho tem a seguinte composição:

1) Um representante do Governo na área da saúde, que preside;

2) Um vice-presidente;

3) Vinte e nove profissionais de saúde, incluindo:

(1) Médicos de medicina ocidental;

(2) Médicos de medicina tradicional chinesa;

(3) Médicos dentistas;

(4) Farmacêuticos;

(5) Técnicos superiores de saúde das áreas funcionais laboratorial, radiológica, de reabilitação ou dietética;

(6) Enfermeiros;

(7) Técnicos de diagnóstico e terapêutica das áreas funcionais laboratorial, farmacêutica, ortóptica ou de registografia;

4) Três profissionais de saúde representantes de unidades hospitalares da RAEM;

5) Dois médicos de medicina tradicional chinesa representantes de instituições de ensino superior em medicina tradicional chinesa;

6) Dois enfermeiros representantes de instituições de ensino superior em enfermagem;

7) Cinco figuras públicas.

2. Os membros do Conselho que exerçam funções nos SS não podem ultrapassar metade do total dos membros previstos na alínea 3) do número anterior.

3. O presidente pode convidar para participar nas reuniões do Conselho individualidades com conhecimentos ou experiência nas matérias em debate.

Artigo 5.º

**Designação e mandato**

1. Todos os membros do Conselho são designados por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

2. O mandato dos membros tem a duração de dois anos, renovável.

Artigo 6.º

**Competências do presidente**

1. Compete ao presidente:

1) Representar o Conselho;

- (二) 召集及主持委員會全體會議；
- (三) 訂定及核准議程；
- (四) 執行本行政法規及委員會的內部規章；
- (五) 行使本行政法規或有關適用法規所定的其他職權。

二、主席可將其全部或部分職權授予副主席。

#### 第七條

##### 副主席的職權

副主席具下列職權：

- (一) 在主席不在或因故不能視事時，代任主席的職務；
- (二) 行使主席授予的職權。

#### 第八條

##### 運作

委員會以全體會議及專責小組的方式運作。

#### 第九條

##### 全體會議

一、委員會的全體會議分為平常會議及特別會議。

二、平常會議每月舉行一次，特別會議則由主席或應至少三分之一成員的要求而召開。

三、全體會議必須在委員會過半數成員出席的情況下，方可運作。

四、平常會議應至少提前四十八小時召集，而召集書內應列明議程。

五、特別會議在主席所定的日期及時間舉行。

#### 第十條

##### 專責小組

一、委員會可決議或藉委員會主席的決定設立專責小組，負責就醫療專業發展的專題進行研究、跟進，並提出建議及提交報告。

二、專責小組屬臨時性質，由委員會主席指定最多九名成員組成，當中包括一名協調員。

- 2) Convocar e presidir às reuniões plenárias do Conselho;
- 3) Definir e aprovar a ordem do dia;
- 4) Fazer cumprir o presente regulamento administrativo e o regulamento interno do Conselho;
- 5) Exercer as demais competências previstas no presente regulamento administrativo ou em qualquer outro diploma aplicável.

2. O presidente pode delegar, total ou parcialmente, as suas competências no vice-presidente.

#### Artigo 7.º

##### Competências do vice-presidente

Compete ao vice-presidente:

- 1) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- 2) Exercer as competências que lhe forem delegadas pelo presidente.

#### Artigo 8.º

##### Funcionamento

O Conselho funciona em reuniões plenárias e em grupos especializados.

#### Artigo 9.º

##### Reuniões plenárias

- 1. As reuniões plenárias do Conselho realizam-se em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2. As sessões ordinárias realizam-se uma vez por mês e as extraordinárias quando convocadas pelo presidente ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos respectivos membros.
- 3. As reuniões plenárias funcionam desde que esteja presente a maioria dos membros do Conselho.
- 4. As sessões ordinárias devem ser convocadas com a antecedência mínima de 48 horas, devendo a ordem do dia constar da convocatória.
- 5. As sessões extraordinárias são realizadas em dia e hora a fixar pelo presidente.

#### Artigo 10.º

##### Grupos especializados

- 1. Podem ser constituídos, por deliberação do Conselho ou decisão do seu presidente, grupos especializados com vista ao estudo, acompanhamento e apresentação de propostas e relatórios sobre temas específicos respeitantes ao desenvolvimento da actividade profissional de saúde.
- 2. Os grupos especializados têm natureza eventual e são compostos por um máximo de nove elementos, incluindo um coordenador, designados pelo presidente do Conselho.

三、專責小組會議由協調員召集及主持。

第十一條  
專業顧問

經社會文化司司長許可，委員會可按取得勞務的法定制度，在澳門特別行政區或外地取得專業顧問的服務。

第十二條  
秘書處

一、委員會設一秘書處，負責提供委員會運作所需的行政、技術及後勤輔助。

二、秘書處直屬於主席，並由一名秘書長領導。

三、秘書處由秘書長及運作所需的人員組成；經秘書長建議，可採用派駐或徵用的方式，又或按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十一條規定的方式或以個人勞動合同聘請有關人員。

第十三條  
秘書長

一、秘書長具下列職權：

(一) 參與全體會議及專責小組的會議；

(二) 協調委員會及專責小組的行政技術輔助工作；

(三) 按照主席的指示，擬定全體會議及專責小組的議程以及編製相關會議紀錄；

(四) 執行由主席指派及內部規章所定的其他職務。

二、秘書長由社會文化司司長批示委任，任期兩年，可續期。

三、全職擔任職務的秘書長收取第 15/2009 號法律《領導及主管人員通則的基本規定》附件表二所載的廳長薪俸點的相應報酬。

四、秘書長得以兼任制度執行職務，有關報酬於委任批示內定明。

3. As reuniões dos grupos especializados são convocadas e presididas pelo coordenador.

Artigo 11.º

**Consultores especializados**

O Conselho pode recorrer ao serviço de consultores especializados, na RAEM ou no exterior, no regime legal de aquisição de serviços, mediante autorização do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

Artigo 12.º

**Secretariado**

1. O Conselho dispõe de um secretariado, ao qual compete prestar o apoio administrativo, técnico e logístico necessário ao seu funcionamento.

2. O secretariado funciona na dependência directa do presidente e é dirigido por um secretário-geral.

3. O secretariado é composto pelo secretário-geral e pelo pessoal que se revele necessário ao seu funcionamento, o qual pode ser destacado ou requisitado, podendo ainda ser contratado nos termos previstos no artigo 21.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ou admitido mediante contrato individual de trabalho, sob proposta do secretário-geral.

Artigo 13.º

**Secretário-geral**

1. Compete ao secretário-geral:

1) Participar nas reuniões plenárias e dos grupos especializados;

2) Coordenar o apoio técnico-administrativo ao Conselho e aos grupos especializados;

3) Elaborar, conforme as instruções do presidente, a ordem do dia e as actas das reuniões plenárias e dos grupos especializados;

4) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas pelo presidente e pelo regulamento interno.

2. O secretário-geral é designado por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, pelo prazo de dois anos, renovável.

3. O secretário-geral que exerça as respectivas funções a tempo inteiro aufera a remuneração correspondente ao índice do cargo de chefe de departamento, previsto no mapa 2 anexo à Lei n.º 15/2009 (Disposições Fundamentais do Estatuto do Pessoal de Direcção e Chefia).

4. As funções de secretário-geral podem ser exercidas em regime de acumulação, sendo, nesse caso, a sua remuneração fixada no despacho de nomeação.

五、秘書長不在或因故不能視事時，由主席指定有關代理人。

第十四條  
出席費

委員會及專責小組成員，以及第四條第三款所指的獲邀人士出席會議，有權依法收取出席費。

第十五條  
負擔

委員會運作所產生的負擔，由衛生局的本身預算承擔。

第十六條  
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一三年六月二十一日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

**第 205/2013 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第11/2008號法律修改及由第391/2008號行政長官批示重新公佈全文，後經第12/2012號法律修改的第3/2001號法律通過的《澳門特別行政區立法會選舉法》第九十八條的規定，作出本批示。

行使直接選舉和間接選舉的權利的地點設於澳門特別行政區，包括澳門半島、氹仔島和路環島。

二零一三年六月二十八日

行政長官 崔世安

**第 206/2013 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第10/2011號法律《經濟房屋法》第三十二條及第六十二條的規定，作出本批示。

5. No caso de ausência ou impedimento do secretário-geral, compete ao presidente designar o respectivo substituto.

Artigo 14.º

**Senhas de presença**

Os membros do Conselho e dos grupos especializados, bem como os convidados referidos no n.º 3 do artigo 4.º, têm direito a senhas de presença, nos termos da lei, pela sua participação nas reuniões.

Artigo 15.º

**Encargos**

Os encargos decorrentes do funcionamento do Conselho são suportados pelo orçamento privativo dos SS.

Artigo 16.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 21 de Junho de 2013.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 205/2013**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 98.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, aprovada pela Lei n.º 3/2001, com as alterações que lhe foram dadas pela Lei n.º 11/2008, republicada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 391/2008, e posteriormente alterada pela Lei n.º 12/2012, o Chefe do Executivo manda:

Os locais para o exercício dos sufrágios directo e indirecto são na Região Administrativa Especial de Macau que abrange a península de Macau, as ilhas da Taipa e de Coloane.

28 de Junho de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 206/2013**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 32.º e 62.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), o Chefe do Executivo manda: